

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	AMANDA RESENDE LIMA	16/12/2024 12:03 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.204630 /2024-62

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena - MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, nos demais documentos incluídos no processo 35014.204630/2024-62 e no contrato de adesão fornecido pela prestadora dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena: Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro Barbacena - MG.	22845	m³	<u>Estimativa mensal:</u> 90,08 m³	<u>Estimativa mensal:</u> R\$ 1.783,04	<u>Estimativa anual:</u> R\$ 21.396,48

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que, pela essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício

financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000002/2024

II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III. Id do item no PCA: 49

IV. Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V. Identificador da Futura Contratação: 510180-90019/2023

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Contrato de adesão:

4.1. Primeiramente, cumpre ressaltar que o INSS figura na condição de consumidor e, portanto, os requisitos propriamente ditos são definidos pela própria prestadora do serviço público. A Administração Pública não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União (Decisão 537/1999 – Plenário) já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuário de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

Prazo da contratação:

4.2. Prazo indeterminado, com amparo legal no art. 109 da Lei 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.3. A descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (tópico 14: "Possíveis Impactos Ambientais").

4.4. Cumpre ressaltar que a contratação será realizada mediante adesão aos termos impostos pela concessionária. Nesta situação a Administração fica impossibilitada de impor condições.

Subcontratação:

4.5. O contrato de adesão oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões que seguem abaixo:

4.6.1. Trata-se de serviço público oferecido em regime de exclusividade e, por se tratar de contrato de adesão, cujas cláusulas são definidas exclusivamente pela prestadora, não cabe ao INSS a imposição de regras próprias.

4.6.2. O pagamento ocorrerá apenas após a efetiva prestação dos serviços, mediante fatura/nota fiscal emitida pela prestadora dos serviços.

Vistoria:

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta/continuada, nos termos previstos no contrato de adesão. A prestadora dos serviços (SAS) detém o monopólio da execução no endereço onde localizada a APS/GEX Barbacena e é a detentora do conhecimento técnico necessário para a execução das atividades.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: imóvel onde localizadas a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena (Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: havendo necessidade da prestadora dos serviços realizar visitas ou procedimentos presenciais, deverá ser observado o horário de funcionamento da Agência da Previdência Social e da Gerência Executiva de Barbacena.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. Importa ressaltar que:

5.5.1. Atualmente, os serviços previstos neste TR são objetos do contrato nº 24/2022, processo SEI 35014.232614/2022-06, elaborado com base na Lei nº 8.666/1993. Sua vigência é por prazo indeterminado, com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

5.5.2. Ocorre que a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, determinou, em seu art. 5º, que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 e celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos de água e esgoto, deverão ser substituídos por novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Desse modo, o presente processo objetiva a substituição do processo 35014.232614/2022-06 (e seu contrato nº 24/2022) por uma nova contratação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Gestor do Contrato:

6.3. A Administração designará representante (gestor do contrato) a quem competirá acompanhar, fiscalizar, avaliar, conferir e atestar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à concessionária.

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5. As atividades devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, monitorando-se constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração e registrando-se reclamação junto à concessionária, sempre que a mesma:

6.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. A cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é realizada através de faturas/notas fiscais, sendo os valores calculados pela própria prestadora dos serviços, com base na matriz tarifária vigente (definida pela Agência Reguladora e/ou prestadora dos serviços).

7.1.2. De acordo com o quadro tarifário vigente atualmente, a forma de cobrança é composta de duas partes, uma para água e outra para o esgoto. Cada uma dessas partes se divide em uma parcela fixa e uma parcela variável.

7.1.3 A parcela fixa visa cobrir o custo de disponibilização. Já a parcela variável deriva do volume consumido e a quantificação é feita por aparelho medidor instalado na unidade consumidora (hidrômetro). Nesse ponto, como há variação de consumo (m³) a cada período de medição, o regime de execução do contrato é por preço unitário. As resoluções e os normativos da Agência Reguladora (ARISB) detalham como a cobrança é realizada.

7.1.4. Os valores e formas de cobrança das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão reajustados e/ou revisados nos termos do contrato firmado e/ou de acordo com as normas da Agência Reguladora.

Liquidação:

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários para pagamento e identificação da unidade consumidora.

7.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, serão observadas as regras previstas na Portaria PRES/INSS Nº 1.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 (ou outra que vier a substituí-la), que autoriza, em caráter excepcional, a contratação e o pagamento de empresas prestadoras de serviço público essencial sob regime de monopólio com restrições fiscais.

Prazo de pagamento:

7.4. O pagamento será efetuado observando-se a data de vencimento constante no documento fiscal emitido pela prestadora dos serviços, sob pena de cobrança de multas e juros moratórios.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A descrição de levantamento de mercado encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato e os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são definidos pela prestadora dos serviços e/ou Agência Reguladora.

8.2.1. De acordo com o quadro tarifário vigente atualmente, a forma de cobrança é composta de duas partes, uma para água e outra para o esgoto. Cada uma dessas partes se divide em uma parcela fixa e uma parcela variável.

8.2.2. A parcela fixa visa cobrir o custo de disponibilização. Já a parcela variável deriva do volume consumido e a quantificação é feita por aparelho medidor instalado na unidade consumidora (hidrômetro). Nesse ponto, como há variação de consumo (m³) a cada período de medição, o regime de execução do contrato é por preço unitário. As resoluções e os normativos da Agência Reguladora (ARISB) detalham como a cobrança é realizada.

8.2.3. Os valores e formas de cobrança das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão reajustados e/ou revisados nos termos do contrato firmado e/ou de acordo com as normas da Agência Reguladora.

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF e ao CADIN, a situação de irregularidade do contratado, serão observadas as regras previstas na Portaria PRES/INSS Nº 1.644, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 (ou outra que vier a substituí-la), que autoriza, em caráter excepcional, a contratação e o pagamento de empresas prestadoras de serviço público essencial sob regime de monopólio com restrições fiscais.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.783,04

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.783,04 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), por mês. O detalhamento das estimativas do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. Quanto aos empenhos, estes serão emitidos em momento oportuno, de acordo com as normas de execução orçamentária e de programação financeira, conforme artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na Lei Orçamentária respectiva, com a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RESENDE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 07:34:19.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 08:07:34.

MARCELA ZANOTELLI BENFICA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 12:03:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf (307.52 KB)

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.204630/2024-62

2. Descrição da necessidade

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Em razão da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - foi publicada a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que estabelece em seu artigo 5º:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021".

No mesmo sentido dispõe a alínea "a" do item 2 do Ofício SEI Conjunto Circular nº 3/2024/CGRLOG /DIROFL/INSS, de 14 de fevereiro de 2024.

Os serviços que se pretende contratar são, atualmente, objetos do contrato nº 24/2022, processo 35014.232614/2022-06, regido pela Lei 8.666/1993.

Logo, para atender aos normativos citados, objetiva-se realizar nova contratação, que esteja de acordo com a Lei 14.133/2021, dos serviços de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena, localizado na Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro, Barbacena – MG.

Importa ressaltar que os serviços que se pretende contratar são de natureza contínua, indispensáveis/necessários para a manutenção das condições higiênico-sanitárias das unidades do INSS. Se interrompidos, haverá o comprometimento da missão institucional e da execução de suas atividades finalísticas. Nesse sentido, é a definição apresentada pelo artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Por fim, a contratação não se encontra no rol de atividades cuja execução indireta é impedida, conforme art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Superintendência Regional do INSS Sudeste II / Setor de
Contratos de Concessionárias e Telefonia

Marcela Zanotelli Benfica

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que, no que tange aos serviços públicos de fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, o INSS figura na condição de consumidor, os requisitos são definidos pela própria prestadora dos serviços.

Como se trata de contrato de adesão, a Administração Pública não tem prerrogativas de alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União já tratou do assunto (Decisão 537/1999 – Plenário), concluindo que, quando for usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

Ademais, por se tratar de serviço de natureza continuada, sem possibilidade de escolha da empresa fornecedora (como será demonstrado no item 5 deste documento), é razoável que os serviços sejam prestados por prazo indeterminado, com fundamento no artigo 109 da Lei 14.133 /2021.

5. Levantamento de Mercado

No município de Barbacena existem duas prestadores dos serviços públicos de água encanada e esgotamento sanitário: o **SAS** (Serviço de Água e Saneamento, CNPJ 17.714.486/0001-22) e a **COPASA** (Companhia de Saneamento de Minas Gerais, CNPJ 17.281.106/0001-03).

Esta informação consta nos seguintes documentos:

1. Página 113 do documento intitulado “Diagnóstico do Sistema de Saneamento Básico”, obtido através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena: doc. SEI 16812474. (Fonte: https://www.barbacena.mg.gov.br/saneamento_basico/, acesso em 09/07/2024.)
2. E-mail do SINISA (Sistema Nacional de Informações em Saneamento): doc. SEI 16812442.

Quanto à prestação dos serviços pela COPASA e pelo SAS:

1. A COPASA se submete aos regramentos da ARSAE (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais). Por sua vez, o SAS se submete aos regramentos da ARISB (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais).
2. A ARSAE informou que “O contrato da Copasa prevê a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apenas na região Noroeste do município de Barbacena.” (vide consulta realizada através da Lei de Acesso à Informação, doc. SEI 16812453)
3. A própria COPASA informou que não possui ponto de ligação de água no endereço onde funciona o INSS Barbacena (vide e-mail, doc. SEI 16812461).
4. Ademais, no próprio documento “Diagnóstico do Sistema de Saneamento Básico”, já citado, consta que (vide páginas 118 e 120, respectivamente):

“(…) a COPASA atua desde 2007 na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região noroeste (bairros São Pedro, Santo Antônio, Água Santa, Guarani, Santa Efigênia, Caminho Novo, Pontilhão, Grogotó, Santa Luzia, Novo

Horizonte, São Francisco, Vista Alegre, Caeté, Diniz I, Diniz II, Floresta, João Paulo II, Santa Edwiges, Santa Maria e Nove de Março) através do Contrato de Programa CP nº 9.994.623, com vigência até 2037."

"O SAS de Barbacena/MG é responsável pelos serviços de saneamento em todo o município, exceto Setor Noroeste, de responsabilidade da Copasa."

5. Considerando que o imóvel do INSS está localizado na região central do Município de Barbacena, conclui-se que a única solução possível para os serviços de água encanada e esgotamento sanitário é a contratação do **SAS**, CNPJ 17.714.486/0001-22.

6. Por fim, consta no doc. SEI 16812511, declaração do Diretor do SAS, segundo a qual o SAS está "na qualidade de único fornecedor de água e coleta de esgoto na Rua Teobaldo Tolental, nº 89, Centro de Barbacena/ MG, onde se localiza a Instituto Nacional de Seguro Social – INSS".

6. Descrição da solução como um todo

Contratação dos serviços de água encanada e esgotamento sanitário para o imóvel onde funcionam a Agência da Previdência Social de Barbacena e a Gerência Executiva de Barbacena, localizado na Rua Teobaldo Tolental, nº 89, Centro, Barbacena – MG, prestados em regime de monopólio pelo SAS (Serviço de Água e Saneamento), autarquia municipal inscrita no CNPJ 17.714.486/0001-22.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade e do valor da contratação consta no despacho SEI 16758390, de autoria da chefe do Setor LOG-CONC-SRSE-II.

Os serviços são, atualmente, objetos do contrato nº 24/2022, processo 35014.232614/2022-06. Foi apurada a média do consumo com base nas últimas 12 (doze) faturas recebidas.

Ainda, sobre a média apurada, foi acrescido um percentual de 20%, para o caso de ocorrer reajuste tarifário ou aumento no consumo.

Dito isso, o valor estimado para a contratação é de R\$ 1.783,04 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos) por mês e de R\$ 21.396,48 (vinte e um mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) por ano.

Ressalta-se, contudo, que os valores a serem efetivamente quitados serão aqueles faturados de acordo com a utilização do serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.783,04

Remetemo-nos ao despacho SEI 16758390 e ao item 7 deste documento, onde constam os valores mensal e anual estimado para a contratação.

Quanto às tarifas é importante ressaltar: conforme já dito, os serviços prestados pelo SAS são regulados pela ARISB (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais). O papel da agência reguladora é fundamental para serem evitados abusos na cobrança de taxas e para que os serviços sejam prestados com qualidade.

As tarifas cobradas pelo SAS se diferenciam de acordo com a categoria de usuários do serviço (social, residencial, comercial, industrial e pública). As tarifas em vigor, no momento da elaboração deste ETP, estão nos docs. SEI 16812585 e 16812601. (Fonte: <https://sas.barbacena.mg.gov.br/>, acesso em 09/07/2024.)

Conforme documento encaminhado pelo SAS (doc. SEI 16602449), o imóvel do INSS onde funcionam a APS/GEX Barbacena, é constituído por quatro economias que se enquadram nas categorias comercial ou industrial (segundo análise realizada próprio SAS).

Não se encaixa na categoria público porque esta categoria se aplica apenas a órgãos públicos municipais, conforme informação constante no e-mail, doc. SEI 16602449, e no artigo 14 do Decreto Municipal 8.784, de 14 de dezembro de 2020 (doc. SEI 16812502).

Contudo, o SAS informou: "*nosso regulamento está passando por um processo de revisão, e uma das questões em discussão é justamente a classificação das tarifas para órgãos públicos federais e estaduais. Caso haja alterações, o SAS realizará as devidas atualizações no cadastro.*" (vide e-mail, doc. SEI 16602449). Diante disso, caso o SAS comunique a revisão na classificação das tarifas para órgãos públicos federais, tal informação será inserida no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade, sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada (vide artigo 47 da Lei 14.133/2021).

Ocorre que, no presente caso, não há que se falar em parcelamento com esse fim (aumento da competitividade e economia de escala), já que se trata de contratação de empresa monopolista, prestadora de serviços públicos essenciais básicos, que se submete a regras de agência reguladora.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações interdependentes ou correlatas, já que o imóvel está adaptado e pronto para o recebimento dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Houve inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2024, aprovado pela DLLC-SRSE-II através do DFD 157/2023.

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília para o quadriênio 2024 - 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS Nº 33, de 21 de setembro de 2023.

Ademais, o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024 (Resolução CEGOV/INSS Nº 37, de 28 de dezembro de 2023) estabelece como ação "*Efetivar e manter o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS*".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprido ressaltar que os serviços almejados são insumos básicos: não há como as unidades funcionarem sem os serviços de água encanada e esgotamento sanitário.

Não haverá necessidade de investimentos por parte do INSS, como contratação de pessoal e aquisição de equipamentos.

A autarquia municipal prestadora dos serviços detém o conhecimento técnico necessário para a adequada execução.

13. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias adequações do ambiente. As unidades já recebem os serviços e já possuem a infraestrutura necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que as unidades já estão adaptadas para o recebimento dos serviços (já possuindo a infraestrutura e as instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários), não há previsão de impactos ambientais decorrentes de novas adaptações, obras ou intervenções.

Importa ressaltar que, sendo os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário objetos de contrato de adesão, a Administração Pública não tem prerrogativas de alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União já tratou do assunto (Decisão 537/1999 – Plenário), concluindo que, quando for usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

Dito isso, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, 6ª Edição, publicado em setembro/2023, prevê 4 passos para uma contratação sustentável:

1º PASSO:	Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
2º PASSO:	Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3º PASSO:	Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4º PASSO:	Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, 6ª Edição, setembro/2023, página 30.

Analisando esses 4 passos, verifica-se: **I)** os serviços de fornecimento de água e saneamento básico são de natureza contínua, necessários/indispensáveis ao funcionamento das unidades; **II)** são amplamente regulados, devendo as distribuidoras seguir os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelas legislações pertinentes e pelas Agências Reguladoras a que estão submetidas; **III)** a análise do equilíbrio entre os princípios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade na escolha do fornecedor resta prejudicada devido ao regime de monopólio: não há como escolher

outro fornecedor; **IV)** contudo, não há impedimento de que a Administração Pública estimule medidas de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo e/ou reaproveitamento de resíduos no âmbito de suas unidades internas.

Importante ressaltar que a ARISB, agência reguladora a qual o SAS está submetido, estabelece, dentre outras regras de manejo ambiental, que os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender a requisitos das normas técnicas vigentes e das normas regulamentares pertinentes (vide Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB – MG - nº 134, de 07 de outubro de 2020, doc. SEI 16812577).

Por fim, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena consta a informação de que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) está em processo de revisão por meio de uma colaboração entre a Prefeitura Municipal de Barbacena, o SAS e o Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC).

“O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa, que serve para nortear os trabalhos de desenvolvimento local, sendo fundamental para a otimização e aprimoramento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e gestão de resíduos sólidos urbanos.” (Fonte: https://www.barbacena.mg.gov.br/saneamento_basico/, acesso em 10/07/2024.)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de serviço de natureza contínua, sem possibilidade de escolha do fornecedor e sem o qual se inviabiliza o funcionamento das unidades do INSS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RESENDE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:22:37.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:47:07.

MARCELA ZANOTELLI BENFICA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 16:10:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD 157 2023 - INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2024.pdf (93.84 KB)
- Anexo II - LEVANTAMENTO DE CONSUMO.pdf (51.4 KB)

Número do Documento de Formalização da Demanda: 157/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DLLC SRSE-II	31/12/2024 00:00	510180	BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de concessionária pública para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário-Unidade(s):APS BARBACENA; GEX BARBACENA.

2. Justificativa de necessidade

Contrato por tempo indeterminado que deverá ser substituído devido ao art. 5º PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, para manutenção das atividades da Unidade(s) de Atendimento.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	16.675,20	16.675,20

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações

DESPACHO

Serviço de Licitações, em 09/07/2024

Ref.: Processo nº 35014.204630/2024-62.

Int.: Gerência Executiva Barbacena.

Ass.: Ateste de inclusão no PNCP 2024.

1. Trata-se de solicitação da seguinte informação nos termos do Despacho SEI: 16643856: "...verificar se a presente contratação foi incluída no Plano de Contratações Anuais do ano de 2024," que versa sobre contratação dos serviços de fornecimento de água canalizada e esgotamento sanitário para o imóvel onde está instalada a Agência e a Gerência Executiva do INSS em Barbacena, localizado na Rua Teobaldo Tolendal, nº 89, Centro, Barbacena - MG.

2. Em resposta segue os dados:

2.1. **PCNP 2024**

Id pca PNCP: 29979036000140-0-000002/2024

Id do item no PCA: 49

Classe Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 510180-90019/2023

2.2. **PGC 2024:**

DFD: 157/2023

3. Desta forma, nos termos dos dados acima, ATESTAMOS que demanda objeto deste contratação, está incluída no PNCP 2024.

4. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia SRSE-II, com trânsito preliminar pela Divisão de Logística, Licitações e Contratos DLLC SRSE-II.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Técnico Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico do **Seguro Social**, em 09/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16811150** e o código CRC **FADDB913**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.204630/2024-62

SEI nº 16811150



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia

DESPACHO

Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, em 09/07/2024

Ref.: Processo nº 35014.204630/2024-62

Int.: Superintendência Regional Sudeste II e Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia.

Ass.: Levantamento de consumo.

1. Trata-se de levantamento do consumo nos últimos 12 (doze) meses visando subsidiar a nova contratação da concessionária de fornecimento de água e esgoto da concessionária **SAS: Serviço de Água e Saneamento Barbacena, CNPJ N° 17.714.486/0001-22 para atender a APS Barbacena, Gerência Executiva Barbacena.**

2. O levantamento foi feito com base nos valores das últimas 12 (doze) faturas conforme dados extraídos do processo 35014.232614/2022-06, dispostos na tabela a seguir:

PLANILHA CONSUMO DE ÁGUA SAAE/BARBACENA			
BARBACENA			
#	Competência	Valor (R\$)	Consumo (m³)
1	06/2024	801,78	68
2	05/2024	2095,64	113
3	04/2024	801,78	68
4	03/2024	396,2	44
5	02/2024	1037,85	78
6	01/2023	1818,16	108
7	12/2023	3932,14	167

8	11/2023	4048,8	170
9	10/2023	539,86	57
10	09/2023	645,03	63
11	08/2023	979,09	78
12	07/2023	734,11	67
#	TOTAL	17.830,44	1.081
#	MEDIA	1.485,87	90,08

3. Dessa forma, foi encontrado uma média de consumo mensal de 90,08m³ e em valores monetários de R\$ 1.485,87(mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete reais).

4. Levando em conta um possível reajuste tarifário ou aumento inesperado no consumo, consideraremos um acréscimo de aproximadamente 20% no valor mensal, ficando o valor mensal aproximado em R\$ 1.783,04 (mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos) e o valor anual em R\$ 21.396,52 (vinte e um mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta dois centavos).

MARCELA ZANOTELLI BENFICA

Chefe do Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ZANOTELLI BENFICA**, **Chefe de Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia**, em 10/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16758390** e o código CRC **0B3C8113**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.204630/2024-62

SEI nº 16758390